

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 58 | nº 4 | Terça-feira, 07/01/2025

Atos do Presidente	1
Comissões, Comitês e Conselhos	2
Comissão Gestora de Tecnologia da Informação	2
Secretaria-Geral de Administração	7
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	7
Diretoria de Análise de Direitos	10
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças, Contabilidade e Serviços Administrativos Transversais	17
Secretaria Especializada em Compras Públicas	18
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos	18
Consultoria Jurídica	19

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009.

Em 6 de janeiro de 2025.

AUTORIZANDO, no processo de requerimento da autoridade abaixo indicada, o ressarcimento da despesa realizada pelo requerente com a aquisição de passagem aérea de representação do cargo, conforme a Manifestação da Seae, exarada à peça 3 dos autos.

CARGO/NOME	VALOR DA DESPESA
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES	R\$ 3.035,17 (três mil, trinta e cinco reais e dezessete centavos).

(TC 000.073/2025-3).

MINISTRO VITAL DO RÊGO

Presidente

COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS**COMISSÃO GESTORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PORTARIAS**

PORTARIA-CGTI Nº 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 (*)

Dispõe sobre a política de uso de computação em nuvem no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU)

O COORDENADOR DA COMISSÃO GESTORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 81 da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022,

considerando a necessidade de modernização e otimização da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal;

considerando a necessidade de o Tribunal adotar uma plataforma de infraestrutura e tecnologia global, altamente escalável, inovadora e elástica;

considerando que o modelo atual de provisão de tecnologia da informação não tem a capacidade de atender à agilidade e escalabilidade exigidas para o futuro próximo;

considerando que a manutenção do modelo atual pode resultar em tecnologias obsoletas e antieconômicas;

considerando que os serviços de computação em nuvem pública são globais, escaláveis, programáveis e disponíveis sob demanda, sendo apropriados para suportar os requisitos estratégicos futuros do Tribunal;

considerando a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI) e a necessidade de garantir a segurança, privacidade e conformidade dos dados e sistemas do Tribunal;

considerando as práticas definidas no framework *FinOps* (*FinOps Foundation*); e

considerando a importância de promover a inovação e eficiência operacional dos serviços e soluções de TI, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Uso de Computação em Nuvem no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) conforme o disposto nesta Portaria, observadas as normas vigentes.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Computação em nuvem: modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis que podem ser rapidamente provisionados e liberados com mínimo esforço de gerenciamento ou interação com o provedor de serviços de nuvem.

II - Nuvem privada: infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo do órgão e de suas unidades vinculadas, ou de entidade composta por múltiplos usuários, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser da própria organização, de terceiros ou de ambos.

III - Nuvem pública: infraestrutura de nuvem dedicada para uso aberto de qualquer organização, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de organizações públicas, privadas ou de ambas.

IV - Nuvem híbrida: infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas distintas (privadas, públicas), que permanecem com suas próprias características, mas agrupadas por tecnologia padrão que permite interoperabilidade e portabilidade de dados, serviços e aplicações.

V - *Multicloud*: é o uso de serviços de nuvem de mais de um provedor de nuvem.

VI - Provedor de serviço de nuvem: organização responsável por disponibilizar serviços de computação em nuvem para clientes, por gerenciar a infraestrutura necessária para provimento de serviços, conforme níveis mínimos de serviço e controles de segurança da informação acordados.

VII - *Lock-in*: situação em que um cliente se torna dependente de um fornecedor específico de produtos ou serviços, impossibilitado de mudar de fornecedor sem custos substanciais.

VIII - *FinOps (Financial Operations)*: abordagem de gestão financeira no contexto de computação em nuvem, que visa otimizar os custos através da colaboração entre equipes técnicas, financeiras e de negócios. Envolve a monitorização, controle e previsão de despesas em nuvem para garantir eficiência financeira, alinhando os gastos com os objetivos estratégicos da empresa, sem comprometer a performance.

IX - *Marketplace* é uma plataforma digital que permite a compra, venda e gerenciamento de serviços e softwares baseados em nuvem, facilitando a integração e a distribuição de soluções de diferentes fornecedores em um único ambiente.

X - Centro de Excelência em Nuvem (CCoE): equipe multidisciplinar responsável por liderar a adoção e governança da nuvem na organização.

XI - Rede TCU: conjunto de recursos de TI que, ligados em rede de comunicação de dados fornecida pelo Tribunal, possibilitam compartilhamento de informações.

XII - *On premise*: modelo de implementação tecnológica onde todos os recursos computacionais são mantidos e operados dentro das instalações da própria organização, em oposição à computação em nuvem ou serviços hospedados externamente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes para implantação e uso das tecnologias de Nuvem no Tribunal de Contas da União:

I - definir papéis, responsabilidades e alinhamento entre as áreas envolvidas;

II - utilizar o modelo de nuvem híbrida no qual todos os serviços contratados em nuvem pública farão parte da Rede TCU e seguirão as mesmas regras de uso da rede "*on premise*" do Tribunal;

III - adotar o modelo *multicloud* para minimizar riscos de *lock-in* e dispor de alternativas econômicas e tecnológicas;

IV - implementar infraestrutura de conectividade dedicada para interconectar redes virtuais remotas ao data center próprio;

V - manter documentação específica para planos de migração de serviços e aplicações para a nuvem;

VI - facilitar a implementação de metodologia Ágil nos processos de desenvolvimento e entrega de serviços;

VII - fomentar a experimentação de novas tecnologias e adoção de soluções modernas;

VIII - monitorar de modo contínuo as cargas de trabalho em nuvem de modo a garantir a eficiência operacional, a atualização, a segurança e a resiliência;

IX - estabelecer controle financeiro das cargas de trabalho em nuvem para acompanhar os custos das soluções;

X - valorizar a capacitação contínua dos profissionais em computação em nuvem;

XI - adotar o modelo *multicloud* e manter o datacenter como alternativa em caso de necessidade de saída de provedor;

XII - adotar estratégias e processos para gerenciar riscos financeiros, tecnológicos, de *lock-in*, de desempenho inconsistente e de perda de dados;

XIII - realizar análise financeira de cargas de trabalho por projetos, evitando o fracionamento de despesas, autorizando a execução de ordens de serviço dentro dos limites definidos em observância dos limites financeiros conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e avaliando periodicamente a manutenção da vantajosidade econômica dos projetos;

XIV - segregar ambientes de experimentação, desenvolvimento/testes e produção, de modo a estabelecer limites financeiros compatíveis com o ciclo de vida do projeto;

XV - priorizar a segurança e privacidade dos dados em todos os aspectos da adoção de nuvem;

e

XVI - promover a sustentabilidade através da otimização do uso de recursos em nuvem.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A governança e gestão da Nuvem no Tribunal de Contas da União deverá ser exercida pelos seguintes atores e papéis:

I - Gestor de Ambiente;

II - Líder de Produto;

III - Gestor Técnico.

§1º Compete ao Gestor de Ambiente:

I - ser responsável por planejar e gerir o ambiente tecnológico para operacionalização dos serviços em nuvem;

II - organizar áreas tecnológicas conforme portaria de competências das Diretorias da Setid;

III - exercer as atribuições de fiscal técnico dos contratos conforme portaria específica;

IV - autorizar a alocação de cargas de trabalho e atestar a prestação dos serviços consumidos;

V - coordenar líderes de produto e organizar assinaturas da nuvem para monitoramento financeiro;

VI - realizar a gestão financeira em conjunto com os gestores do contrato autorizando as ordens de serviço ou outro registro formal, os limites financeiros para projetos e o uso do Marketplace, observados os percentuais, alçadas e formalidades definidas para os casos concretos pelo Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid) em regulamento específico.

VII - avaliar periodicamente a vantajosidade econômica dos projetos; e

VIII - definir padrões técnicos em conjunto com os Gestores Técnicos.

§2º Compete ao Líder de Produto:

I - ser responsável pelo desenvolvimento, entrega e sustentação dos produtos e serviços em nuvem;

II - seguir padrões de governança técnica e financeira;

III - adotar providências para garantir que o consumo financeiro esteja dentro dos limites estabelecidos;

IV - controlar o consumo de produtos e serviços exclusivamente necessários ao projeto; e

V - adotar padrões de segurança adequados ao uso de nuvem pública.

§3º Compete ao Gestor Técnico:

I - ser responsável pelo provimento de infraestruturas estruturantes em nuvem, especialmente para consumo compartilhado;

II - estabelecer padrões a serem seguidos pelos Gestores de Ambiente e Líderes de Produto; e

III - estabelecer restrições ao uso de produtos e serviços em nuvem quando houver riscos relevantes.

Art. 5º Compete à Diretoria de Gestão do Ambiente Computacional da Setid:

I - disponibilizar e manter ferramentas para monitoramento de custos e tomada de decisão;

II - monitorar o consumo financeiro consolidado dos contratos e identificar riscos de continuidade; e

III - promover práticas de *FinOps* e otimização de custos.

Art. 6º Compete à Diretoria de Relacionamento e Governança de TI da Setid definir processos de trabalho e ferramentas para desenvolvedores compatíveis com a nuvem.

Parágrafo Único. Durante a fase de transição do modelo atual para o modelo proposto, coordenar a agenda de migração de aplicações para a nuvem pública.

Art. 7º Compete ao Secretário da Setid:

I - nomear formalmente os responsáveis ocupantes dos papéis de Gestor de Ambiente, Líder de Produto e Gestor Técnico; e

II - estabelecer as alçadas e percentuais do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as formalidades específicas de cada caso, a serem observados na gestão financeira dos projetos e no uso do *Marketplace*, pelos Gestores de Ambiente em conjunto com os gestores do contrato.

Parágrafo Único. Na definição pelo Secretário da Setid das alçadas e percentuais do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as formalidades específicas de cada caso, deverão ser consideradas, no mínimo, as cargas de trabalho estimadas, o propósito das demandas (se testes, experimentação, aquisição etc.) e o modo de realização (se descentralizadas ou não e se supervisionadas pela área de TI ou não).

Art. 8º Fica instituído o Centro de Excelência em Nuvem (CCoE), composto por representantes dos Gestores Técnicos, nomeados por ato do Secretário da Setid, de caráter consultivo, com as seguintes diretrizes, características e responsabilidades:

I - promover a criação de uma organização de TI moderna utilizando abordagens ágeis;

II - promover o uso de pacotes de implantação reutilizáveis;

III - buscar manter plataforma funcional alinhada com as necessidades do Tribunal;

IV - avaliar e sugerir o uso de ferramentas nativas de nuvem;

V - padronizar e automatizar componentes e soluções de nuvem;

- VI - fornecer orientação estratégica para a adoção de nuvem no Tribunal;
- VII - desenvolver e manter políticas e padrões de uso da nuvem; e
- VIII - promover a cultura de inovação e aprendizado contínuo em tecnologias de nuvem.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E DA CONFORMIDADE

Art. 9º A adoção de serviços em nuvem deve observar as seguintes premissas de segurança e conformidade:

- I - implementação de controles de acesso baseados em identidade e privilégio mínimo;
- II - uso de criptografia de dados;
- III - monitoramento contínuo de segurança e conformidade;
- IV - realização periódica de avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração;
- V - implementação de planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres; e
- VI - conformidade com regulamentações aplicáveis, incluindo LGPD e outras legislações específicas do setor que forem pertinentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Tribunal implementará ferramentas de monitoramento de custos e desempenho de serviços em nuvem, assegurando que o uso da nuvem seja vantajoso e tecnicamente eficaz.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Gestora de Tecnologia da Informação (CGTI).

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Coordenador da Comissão Gestora de Tecnologia da Informação

(*Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Administrativo nº 242, de 19/12/2024, pág. 1)

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 07 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO, Matrícula 9789-6, de Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas - SecPessoas/SEGEDAM para Secretaria Especializada em Ambientes Físicos - SecAmbientes/SEGEDAM, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 03/02/2025.

(Solicitação Cesp nº 41633)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da SecPessoas

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
-Deferimento-**

Em 7 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de GABRIELA DA COSTA SILVA, matrícula 6238-3, de Segepres para Secretaria de Relações Institucionais a partir de 8/1/2025.

(Número de controle: 12191)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da SecPessoas

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 07 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de JOVENTINA EVARISTO DA SILVA, Matrícula 7633-3, de Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais - Aceri/SEGEPRES para Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional - Sejus/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 17/01/2025.

(Solicitação Cesp nº 41611)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da SecPessoas

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 07 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de PATRICIA ARMOND DE ALMEIDA, Matrícula 8208-2, de Instituto Serzedello Corrêa - ISC/SEGEPRES para Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas - SecPessoas/SEGEDAM, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 02/01/2025.

(Solicitação Cesp nº 41612)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da SecPessoas

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 07 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de PAULO ANDRÉ MATTOS DE CARVALHO, Matrícula 2439-2, de Instituto Serzedello Corrêa - ISC/SEGEPRES para Secretaria de Controle Externo da Organização das Nações Unidas - SecexONU/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 03/01/2025.

(Solicitação Cesp nº 41634)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da SecPessoas

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 07 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de RICARDO BROEGAARD JONAS, Matrícula 7619-8, de Secretaria de Auditoria Interna - Seaud/ para Secretaria de Controle Externo da Organização das Nações Unidas - SecexONU/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 13/12/2024.

(Solicitação Cesp nº 41538)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da SecPessoas

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -

Em 07 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de WAGNER MARTINS DE MORAIS, Matrícula 3828-8, de Secretaria de Auditoria Interna - Seaud/ para Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado - SecexEstado/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 17/01/2025.

(Solicitação Cesp nº 41630)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da SecPessoas

DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS

PORTARIAS

PORTARIA-DIADI Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2025, JOSINETE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 9820-5, TEFC, da função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3, exercida no(a) Gabinete do Corregedor.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 4 de 07/01/2025, Seção 2, p. 46)

PORTARIA-DIADI Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas, resolve:

Art. 1º Retificar as linhas abaixo indicadas da tabela do art. 1º da Portaria-Diadi nº 1, de 3/1/2025, publicada no BTCU Especial nº 1, de 3/1/2025, para que passem a constar com a seguinte redação:

SUBSTITUTO			TITULAR			FUNÇÃO			PERÍODO	
NOME	MAT.	CARGO	NOME	MAT.	CARGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
AFONSO FRANKLIN MEIRELES DE ARAUJO	3861-0	AUFC	DANYELE SESCONETTO BORGES HORTA	8094-2	AUFC	AUDITOR-CHEFE ADJUNTO	FC-5	SEGECEX / SECEXCONTAS / AUSBENEFÍCIOS	3/1/2025	16/1/2025
BRUNO MARRA CORRÊA	7609-0	AUFC	JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO	8085-3	AUFC	AUDITOR-CHEFE	FC-5	SEGECEX / SECEXCONTAS / AUSBENEFÍCIOS	3/1/2025	16/1/2025
RENATO LIMA CAVALCANTE	8123-0	AUFC	JOÃO RICARDO PEREIRA	8662-2	AUFC	AUDITOR-CHEFE	FC-5	SEGECEX / SECEXCONTAS / AUSDIFISCAL	3/1/2025	16/1/2025

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Designação de substituto eventual -

Em 7 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA, matrícula 7696-1, para substituir, no(a) Segepres, o(a) Secretário-Geral, código FC-6, CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO, matrícula 6466-1, nos seus afastamentos eventuais a partir de 7/1/2025.

(Número de controle: 12222)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Substituição -

Em 7 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR, matrícula 9468-4, para substituir, no(a) D4AudPetróleo/AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Diretor, código FC-4, ALINE GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 11661-0, no período de 20/1/2025 a 20/3/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 12227)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR, matrícula 9468-4, para substituir, no(a) D4AudPetróleo/AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Diretor, código FC-4, ALINE GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 11661-0, no período de 24/3/2025 a 28/3/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 12228)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ELISA MARA TRAEBERT, matrícula 9456-0, para substituir, no(a) Digov/Secretaria de Estratégia e Transformação Organizacional, o(a) Diretor, código FC-4, CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER, matrícula 8112-4, no período de 7/1/2025 a 16/1/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 12224)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LUÍS GUSTAVO DE AZEVEDO SANTOS, matrícula 12359-5, para substituir, no(a) Secretaria de Relações Internacionais, o(a) Secretário, código FC-5, HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE, matrícula 8144-2, no período de 8/1/2025 a 16/1/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 12220)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 7 de janeiro de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RENATO VILELA DE MAGALHÃES, matrícula 2527-5, para substituir, no(a) Deof/Secretaria Especializada em Compras Públicas, o(a) Diretor, código FC-4, MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO, matrícula 7602-3, no período de 20/1/2025 a 24/1/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 12217)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -**

Em 07 de janeiro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO / AUFC / 4221-8 / SRI/SEGEPRES	20/01/2025 a 28/02/2025	1ª	5º	05/01/2020 a 02/01/2025
CURSO/INSTITUIÇÃO: Serviços públicos e defesa do usuário/ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, Mundo Conectado - Manual de Sobrevivência/ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, Governo Aberto/ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 41364)

SUELY SAYURI KODAMA DE NEGREIROS
Chefe em substituição do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 07 de janeiro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 3º, inciso II, alínea "o", da Portaria-SecPessoas nº 2/2024 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 01/2024.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ALESSANDRA GOMES DE ARAUJO / TEFC / 3571-8	***** ** * ARAUJO / FILHO(A)	18/12/2024

(Solicitação Cesp nº 41613)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA
Chefe substituto do SGF**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E IR
- Indeferimento -**

Em 2 de janeiro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 3º, inciso II, alínea "o", da Portaria-SecPessoas nº 3/2025 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

INDEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas) e no Imposto de Renda:

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
ADELINO PEREIRA DE SOUZA - 2794-4	***** DE SOUZA - FILHO(A)

(Solicitação Processo TC 024.963/2024-0)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS TRANSVERSAIS**

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 884 do Código Civil e subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecFinanças nº 1, de 1º de abril de 2024.

SERVIDOR: ALINA DOS PASSOS, matrícula 3429-0.

LOTAÇÃO: MT|SEGEDAM/SecAmbientes/Diop-Estados/Sege-2.

AQUISIÇÃO: Prestação de serviço de instalação de um aparelho de ar-condicionado (CPD) na REP-MT.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 700,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-4577, conforme descrito acima.

Em 07 de janeiro de 2025.

NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA
Assessor da SecFinanças-ASS

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Tornar sem efeito -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecCompras nº 1, de 1º de abril de 2024.

TORNAR SEM EFEITO o extrato de tornar sem efeito a concessão e autorização para pagamento de Suprimento de Fundos, referente à solicitação SFA nº 3646, publicado no BTCU Administrativo nº 208, de 30 de outubro de 2024, página 20.

Em 07 de janeiro de 2025.

ALCION SIMAO DE SANTANA NETO
Diretor Substituto da Diplag

CONSULTORIA JURÍDICA**PORTARIAS**

PORTARIA-CONJUR Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 (*)

Delega competência aos diretores, aos assessores e aos chefes de serviço para exarar pareceres e expedientes nos casos especificados.

O CONSULTOR JURÍDICO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao diretor da 1ª Diretoria Jurídica e a seu substituto competência para:

I - emitir parecer jurídico relativo a:

a) minuta de acordo de cooperação ou instrumento congênere e seus respectivos termos aditivos;

b) termo aditivo de prorrogação de contrato firmado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), na forma da legislação específica;

II - Nos afastamentos do Consultor Jurídico, exercer as competências plenas estabelecidas no art. 27, incisos VI a VIII, da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica delegada aos diretores das 2ª e 3ª Diretorias Jurídicas e a seus substitutos competência para, com eventual apoio de outra unidade da Secretaria do TCU, prestar informações solicitadas pela Advocacia-Geral da União para instrução de ação judicial de interesse do Tribunal, ressalvado o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 3º Fica delegada ao chefe do Serviço de Tratamento Processual e ao respectivo substituto competência para:

I - emitir expediente destinado a solicitar de outra unidade da Secretaria do TCU subsídios relativos a ação judicial ou a procedimento preparatório;

II - emitir expediente para comunicar a unidade da Secretaria do TCU reversão de decisão judicial desfavorável;

III - emitir expediente de encaminhamento de ofício endereçado à Consultoria Jurídica que preste informações de interesse de outra unidade da Secretaria do TCU;

IV - emitir expediente que encaminhe manifestação da Consultoria Jurídica em atendimento a solicitação da Advocacia-Geral da União;

V - proferir despacho de devolução de processo autuado por outra unidade da Secretaria do TCU ou de ciência da providência adotada;

VI - proferir despacho de encerramento de processo de responsabilidade da Consultoria Jurídica que tenha cumprido seu objetivo.

Art. 4º Fica delegada aos Assessores e a seus substitutos competência para:

I - emitir parecer acerca de intimação de servidor do TCU para testemunhar;

II - emitir parecer acerca de solicitação de indicação de servidor do TCU para atuar como assistente técnico;

III - comunicar às unidades do TCU decisões judiciais que exijam providências para seu cumprimento.

Art. 5º Fica delegada ao chefe do Serviço de Acompanhamento Judicial e ao respectivo substituto competência para:

I - emitir expediente para comunicar a unidade da Secretaria do TCU o trânsito em julgado de decisão judicial desfavorável.

Art. 6º Excluem-se das delegações de competência do arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria:

I - ação judicial relativa a ato administrativo do Tribunal, salvo reclamação trabalhista;

II - ação civil pública e ação popular contra o TCU ou agente seu;

III - demanda judicial que envolva servidor ou autoridade do Tribunal;

IV - processo em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º O ato praticado por delegação de competência deve indicar tal situação em seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei 9.784/1999.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Conjur nº 1, de 27 de julho de 2022.

CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA
Consultor Jurídico

(* Publicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Administrativo nº 1, de 02/01/2025, p. 20)